



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC  
 88010-440 Fone (48) 3229.9700

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012**

Processo nº 46905.000700/2012-53  
 Data: 27 de setembro de 2012  
 Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF  
 Endereço eletrônico da(s) sessão(ões): [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL**

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
 Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
 88010-440 Florianópolis/SC  
 Fones de contato (048) 3229.9703 / 3229.9773 (fax)  
 Sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
[http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc\\_editais.asp](http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp)  
 Endereço eletrônico do Pregoeiro: [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **SRTE/SC**, mediante o seu Pregoeiro **Ned Massironi Carús**, designado pela **Portaria nº 49, de 26 de abril de 2012**, publicada no DOU em 30 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por item**, sob regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da **Lei nº 10.520/02** de 17/07/2002, **Decreto nº 3.555/00** de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.693/00** de 20 de dezembro de 2000, **Decreto nº 3.784/01** de 06 de abril de 2001, **Decreto nº 5.450/05** de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão eletrônico, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93** de 21 de junho de 1993, **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006, **Decreto nº 6.204/07** de 05 de setembro de 2007, **Decreto nº 3.722/01** de 09 de janeiro de 2001, com a aplicação da **IN/SLTI/MPOG nº 02**, de 11 de outubro de 2010, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, como segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Móvel Pessoal ( <b>SMP</b> ) Local e Longa Distância Nacional

Os serviços serão executados de forma contínua, para atendimento das necessidades de telecomunicações de todas as Unidades Administrativas da **SRTE/SC**, conforme as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**1.3 – Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- ANEXO I – Termo de Referência**
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade**
- ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Trabalho Infante-Juvenil**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- ANEXO V – Minuta de Contrato**
- ANEXO VI – Modelo de Proposta**

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 – Poderão participar deste Pregão:**

**2.1.1** As empresas do ramo de atividade relacionada ao Objeto deste Edital, regularmente cadastradas no SICAF com habilitação parcial atualizada, e credenciadas no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1.1** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar, desde que providenciem seu regular cadastramento e habilitação parcial junto ao SICAF, em qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, até a data da sessão de abertura.

### **2.2 – Não poderão participar desta licitação:**

**2.2.1** Empresas que estejam sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.2.2** Empresas declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993 e declaradas impedidas de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 2005.

**2.2.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.4** Empresas penalizadas nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.884/94.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** – As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

**3.3** – O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

**3.4** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.5** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva das licitantes, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

**4.2** – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3** – A participação neste Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a abertura da sessão constante do preâmbulo deste Edital.

**4.4** – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

**4.5** – Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.5.1** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua empresa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.5.2** Declarar a inexistência de fatos impeditivos da habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo assim a apresentação do **Anexo II** deste Edital.

**4.5.3** Declarar que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, cumprindo assim a apresentação do **Anexo III** deste Edital.

**4.5.4** Declarar que a elaboração da Proposta foi feita de forma independente, cumprindo assim a apresentação do **Anexo IV** deste Edital.

**4.5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.6** – A Proposta deverá conter:

**4.6.1** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.6.2** Planilha discriminando os valores dos serviços, de forma unitária e no total das quantidades solicitadas, que por necessidade de adequação ao sistema COMPRASNET e de se obter um valor anual por item, os valores unitários e totais deverão ser elaborados para as propostas da seguinte forma:

**4.6.2.1** Para fins de elaboração das propostas será considerado como valor unitário o valor de 01 (um) minuto.

**4.6.2.2** Para fins de elaboração das propostas será considerado como valor total o valor unitário (minuto) multiplicado pela quantidade anual de minutos.

**4.6.3** Nos valores dos serviços deverão estar incluídos todas as despesas para o total atendimento aos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e outros que se fizerem necessários a perfeita execução do Contrato, bem como ao atendimento aos diplomas legais, ao Edital e seus Anexos.

**4.6.4** A Proposta deverá conter declaração de que não haverá qualquer tipo de cobrança a título de valor ou custo de habilitação das linhas telefônicas, em respeito ao princípio da isonomia absoluta entre os licitantes.

**4.7** – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** – A partir da data e horário constantes do preâmbulo deste Edital e de conformidade com o **subitem 4.3**, terá início a sessão pública do **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, com a divulgação das propostas recebidas.

**5.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**5.3** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, inclusive desclassificando aquelas que forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4** – A desclassificação de Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.5** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.6** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.7** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**5.8** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**5.10** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**5.11** – Será permitido ao Pregoeiro excluir da etapa competitiva os lances que contenham grosseiro erro material na sua digitação, o que será registrado em ata.

**5.12** – Se no decorrer da etapa competitiva do Pregão ou mesmo antes de sua abertura, por qualquer razão, houver problemas de comunicação com o Pregoeiro, tais como no caso de desconexão do sistema comprasnet ou por problemas técnicos locais; quando esses problemas persistirem por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da sessão de abertura do Pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

**5.12.1** Quando os problemas de comunicação não afetarem o funcionamento do sistema comprasnet, portanto, não impedirem a atuação das licitantes na etapa competitiva, estas poderão acessar o sistema para fim de dar continuidade à fase de lances.

**5.13** – Se no decorrer da etapa competitiva do Pregão, encerrar o horário normal de expediente da **SRTE/SC**, sem que seja comunicada a continuação da sessão e esta for necessária, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da sessão de abertura do Pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

**5.14** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.15** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Serão desclassificadas as propostas, ofertadas na etapa de lances, que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**6.2** – O julgamento das propostas utilizará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.3** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, justificada.

**6.4** – Será desclassificada a Proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cuja viabilidade não seja demonstrada por custos coerentes com os de mercado, ou, se for o caso, superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência.

**6.5** – Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

**6.6** – O Pregoeiro anunciará o detentor da melhor Proposta, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.7** – Apurada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor Proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Examinada a compatibilidade do menor preço obtido em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante vencedora “*on line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à regularidade de seu cadastro e habilitação parcial, após a análise e julgamento das propostas.

**7.2** – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**7.3** – A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

**7.3.1** Declarar a inexistência de fatos impeditivos da habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo assim a apresentação do **Anexo II** deste Edital.

**7.3.2** Declarar que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, bem como não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Anexo III** deste Edital.

**7.3.3** Declarar que a elaboração da Proposta foi feita de forma independente, em conformidade com o modelo do **Anexo IV** deste Edital.

**7.3.4** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.5** Atestado(s) de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, declarando que o proponente fornece ou forneceu o serviço objeto neste Edital.

**7.3.6** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.4** – Os documentos exigidos para habilitação dos **itens 7.3.1 a 7.3.6**, quando **não contemplados no SICAF ou no Sistema Comprasnet**, serão apresentados por via fax ou e-mail do Pregoeiro indicados no preâmbulo deste Edital, ou ainda como anexo da Proposta, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**7.5** – Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos elencados **neste item** nos prazos acima indicados.

**7.6** – Se a Proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1** – A Proposta final, impressa, e a documentação de habilitação em original deverão ser encaminhadas à **SRTE/SC** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sito à rua Victor Meirelles nº 198, Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88010-440, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**SUPERINTÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**PREGÃO Nº 06/2012**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.1** A Proposta de preços descrita no **subitem 8.1** deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

**8.2** – A Proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração na execução do ajuste e aplicação de eventual sanção à empresa, se for o caso.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**9.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.2** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**9.3** – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser endereçados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do e-mail [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br).

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**10.3** – Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**10.4** – O acolhimento do recurso implica tão-somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

**10.6** – Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**10.7** – Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **SRTE/SC**, sito a rua Victor Meirelles nº 198 – Bairro Centro, Florianópolis/SC.

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO

**11.1** A adjudicação em favor da(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no **item 7** e a Proposta.

**11.2** Em caso de recurso em que o Pregoeiro mantiver sua decisão, a adjudicação será procedida pela autoridade competente da **SRTE/SC**.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** A homologação da adjudicação dos itens a(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Chefe do Serviço de Administração da **SRTE/SC**, após o recebimento do Processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## 13 – DO CONTRATO

**13.1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da fornecedora e aceita pela Administração.

**13.3.** No caso do(s) licitante(s) vencedor(es), após convocado(s), não comparecerem ou se recusarem a assinar celebrar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade das propostas e, comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

**13.4** – Antes da celebração do Contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.

**13.5** – Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após verificada a aceitabilidade das propostas, feita a negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.6** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**13.7** – Durante a vigência do Contrato a fiscalização será exercida por um representante da Administração, designado pela autoridade do Ordenador de Despesas, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**13.8** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Serviço de Administração da **SRTE/SC**.

**13.9** – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.10** – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no D.O.U., podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** – Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, no local que se fizerem necessário para que possam ser executados os serviços e testes de manutenção requeridos ao perfeito funcionamento do sistema.

**14.2** – Comunicar à **CONTRATADA** sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.

**14.3** – Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem solicitados pela **CONTRATADA**, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

**14.4** – Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, desde de que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato;

**14.5** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

**14.6** – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**;

**14.7** – Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no Contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis;

**14.8** – Zelar pelos equipamentos colocados pela **CONTRATADA** sob a guarda e utilização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**14.9** – Responder pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos serviços, decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ou de outras irregularidades causadas pela **CONTRATANTE**;

**14.10** – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

**14.11** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**14.12** – Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

**14.13** – Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução dos serviços contratados, notificando a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** – Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU, salvo nas situações justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pelo Serviço de Administração da **SRTE/SC**, prorrogando o prazo em questão.

**15.2** – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos Acessos Digitais e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

**15.3** – Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e seus recursos, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

**15.4** – Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações.

**15.5** – Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de **03 (três) dias** úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.

**15.6** Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o Contrato.

**15.7** Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**15.8** Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a contratante e ou terceiros, por seus empregados, por prestadores de serviços a serviço da contratada, por materiais de responsabilidade da **CONTRATADA** e por falhas operacionais decorrentes da execução deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**15.9** Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**15.10** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**15.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

**15.12** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**15.13** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

**15.14** Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato a ser designado pela **CONTRATANTE**, podendo a **SRTE/SC**, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa **CONTRATADA**;

**16.2** – A cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE**, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da **CONTRATADA** no SICAF.

**16.3** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de **02 (dois) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.4** – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

**16.5** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.6** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.7** – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

**16.8** – A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que apresentada na fase de habilitação à declaração constante no **Anexo V** deste Edital.

## **17 – DOS PREÇOS**

**17.1** – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**17.2** – Os preços praticados durante a execução do Contrato não poderão exceder o preço contratado, salvo nos casos de reajustes ou reequilíbrio econômico devidamente formalizado por meio de termo aditivo.

**17.3** – A **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao **CONTRATANTE**, de forma automática, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** – As despesas com a execução do(s) correspondente(s) contrato(s) correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 1112221274815001, Fonte de Recurso 0176038204 e Elemento de Despesa 3390.39.

**18.2** – A previsão de recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do serviço objeto da presente licitação será certificada pelo Ordenador de Despesa da **SRTE/SC**, autoridade competente responsável pela execução orçamentária e financeira dessa Superintendência.

## **19 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** – A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**19.2** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item anterior**, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **20 – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de **12 (doze) meses**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração Pública, limitada a **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **21 – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração da **SRTE/SC**, observando-se o exato cumprimento de todas as Cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **22 – DAS PENALIDADES**

**22.1** – Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:

**22.1.1** Não assinar Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;

**22.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**22.1.3** Apresentar documentação falsa;

**22.1.4** Ensejar o retardamento da execução do Objeto;

**22.1.5** Não manter a Proposta;

**22.1.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**22.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.8** Fizer declaração falsa;

**22.1.9** Cometer fraude fiscal.

**22.2** – A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**22.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**22.2.2** Multa de:

**22.2.2.1** 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia.

**22.2.2.2** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de descumprimento das obrigações assumidas.

**22.2.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

**22.2.2.4** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

**22.3** – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**22.4** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

**22.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **23 – DA RESCISÃO**

**23.1** – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**23.2** – A rescisão do Contrato poderá ser:

**23.2.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**23.2.2** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

**23.2.3** judicial, nos termos da legislação.

**23.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

**23.3.1** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**23.3.2** pagamento do custo da desmobilização;

**23.3.3** devolução da garantia.

## **24 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**24.1** – O presente Pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.2** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**24.3** – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

**25.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3** A homologação de resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do serviço.

**25.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.6** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões derivadas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 20 de agosto de 2012.

**NED MASSIRONI CARÚS**

Pregoeiro da SRTE/SC

Matrícula SIAPE 0748686



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC  
88010-440 Fone (48) 3229.9700

**ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A SRTE/SC**

### **1 – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional; para atender as necessidades de telecomunicações do dirigente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **SRTE/SC**, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **2 – OBJETIVO/FINALIDADE**

Disponibilizar ao dirigente máximo da **SRTE/SC** o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a fim de possibilitar telecomunicação móvel deste para com o restante da Administração Pública, bem como eventuais contatos necessários ao seu desempenho político-administrativo.

### **3 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A contratação se justifica pela necessidade de telecomunicação institucional, neste caso, utilizando-se de tecnologia do **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, que atenderá as necessidade de comunicação do dirigente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, no desenvolvimento de suas atividades político-administrativo na **SRTE/SC**.

Registre-se que é de notório conhecimento que nos tempos atuais, a modernidade impõe a utilização de avançadas tecnologias às instituições públicas como privadas, e que, em alguns casos, se incorporam de forma definitiva nos mais diversos processos de trabalho – é o caso dos serviços de telefonia. Essa tecnologia mostra-se essencial a dinâmica das comunicações, de tal sorte que sua falta pode comprometer a eficiência das atividades institucionais.

No caso do pretendido **Serviço Móvel Pessoal**, quando o dirigente da **SRTE/SC** estiver em deslocamento a serviço, estando fora de qualquer Unidade Administrativa desta Superintendência, a utilização de celular institucional permite tanto ao dirigente como aos interessados em fazer contato com ele, manterem contato, tais como para deliberar decisões administrativas de caráter urgente.

A agilidade que o aparelho celular propicia como meio de comunicação é inquestionável, o que por sua vez deve se refletir de forma positiva na atuação do dirigente e, por extensão, no desempenho das atividades institucionais. Ressalte-se que, considerando que as decisões tomadas na instância máxima da **SRTE/SC**, somente podem ser dadas pelo dirigente. A partir da aquisição desses serviços, esse serviço se caracterizará como essencial ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo, razão pela qual, a partir de então, esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, portanto, trata-se de contratação de serviços continuados.

Por fim, complementando as razões de justificativa iniciais apresentadas no Projeto Básico, folhas 02 a 05, destacamos sobre o pretendido serviço a ser disponibilizado para uso do dirigente da **SRTE/SC**, que sua importância não pode ser medida pela baixa quantidade de ligações e/ou valores limite de despesas autorizadas, mas pela relevância da comunicação, ou seja, sua importância deve ser vista em razão de eventuais decisões que, estando o dirigente em deslocamento, possa este tomar decisões inadiáveis como autoridade máxima da **SRTE/SC**.

Nessa perspectiva, por se tratar do dirigente máximo da **SRTE/SC**, eventualmente, essas decisões podem se refletir de forma a alcançar toda a Superintendência e/ou, eventualmente, sua importância se caracterizará pela própria agilidade da comunicação, ou seja, se caracterizará pela urgência que a necessidade da decisão requerer. Lembramos que este Órgão tem alguns processos de trabalho com prazo exíguo para atendimento.

Qualquer que seja a razão, o fato é que a conveniência e oportunidade já evidenciadas pela edição da Norma Operacional nº 01, de 14 de fevereiro de 2003, não podem ser ignoradas por esta Administração, sob pena de, no futuro, a falta do serviço poder de fato causar eventuais prejuízos a Administração.

#### 4 – JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

A demanda de **Serviço Móvel Pessoal** para 01 (um) aparelho de telefonia celular se justifica, inicialmente, pela própria necessidade de comunicação “móvel” do dirigente máximo da **SRTE/SC**, esclarecida no item 3 do presente Termo de Referência.

Ademais, se justifica pelas condições estabelecidas pela Administração Central do **MTE / Ministério do Trabalho e Emprego**, expressas na autorização no art. 10 da Norma Operacional nº 01, de 14 de fevereiro de 2003, folhas 06 a 08, combinada com o limite de despesas estabelecido no inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 456, de 20 de novembro de 2007, folha 09.

Em outras palavras, a presunção de que se faz necessário estabelecer parâmetros para o uso de telefonia móvel, pressupõe o reconhecimento da necessidade pela Administração Central.

Quanto aos parâmetros de consumo, estes levaram em conta a média das tarifas observadas na pesquisa de preços realizada, folha 50, qual seja, R\$ 0,7975, multiplicado pelo número de minutos possíveis no mês, capaz de manter a conta dentro do limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), estabelecidos pela Portaria nº 456, supracitada, neste caso, a média da tarifa foi multiplicada por 188 minutos, o que perfaz uma conta de valor total de R\$ 149,93 (cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Ademais, quanto a tipificação das chamadas, a previsão de consumo foi dividida de forma equitativa entre móvel/fixo x móvel/móvel e local x longa distância. Dessa forma temos 94 minutos por mês para cada tipo de ligação que, multiplicado por 12 correspondente a vigência do futuro contrato, perfaz o total de 1.128 minutos por ano para cada tipo de ligação.

#### 5 – JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO ABERTA

De acordo com pesquisas sobre as empresas prestadoras de **Serviço Móvel Pessoal** que atuam no estado de Santa Catarina, feitas no sítio da ANATEL, folhas 22, 23, 32 e 33, como também no sítio da Receita Federal, folhas 34 a 37, as empresas operadoras que atuam neste estado são **1) Brasil Telecom Celular S/A; 2) Claro S/A; 3) Tim Celular S/A, e 4) Vivo S/A**. Portanto, como pode se verificar, todas as empresas desse ramo em Santa Catarina se caracterizam por serem Sociedades Anônimas, razão pelo que o procedimento licitatório será aberto, ou seja, não se justifica realizá-lo com exclusividade para ME-EPP-Cooperativas, nem tampouco prever benefícios para esse tipo de empresa, apesar do valor não alcançar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tido como referência para o caso, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007.

#### 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS

##### 6.1 Serviços Móvel Pessoal (SMP)

**6.1.1 Objeto:** Serviços de telefonia móvel, nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional, visando atender às necessidades de comunicação móvel da **SRTE/SC**, conforme as especificações técnicas e condições deste Termo de Referência e correspondente Edital e seus anexos.

##### 6.1.2 Descrição

**6.1.2.1 Freqüência e periodicidade:** O serviço deve estar disponível durante **24 (vinte quatro) horas** do dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com abrangência em todo o território brasileiro.

**6.1.2.2 Tipo de Plano:** Poderá ser apresentada Proposta do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora, desde que seja no modo PÓS-PAGO.

**6.1.2.3 Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:**

- a) A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços fornecerá, sem custo à **SRTE/SC**, 01 (uma) linha telefônica, para realização de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional através do número (48) 8402.0749.
- b) A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços prestará os serviços de Telefonia Móvel Local e de Longa Distância Nacional – LDN (SMP/SMC), com origem na linha telefônica disponibilizada à **SRTE/SC**.
- c) O perfil de tráfego apresentado no **subitem 6.1.2.4**, a seguir, não constitui compromisso futuro de consumo efetivo, podendo ocorrer acréscimos ou decréscimos, conforme as necessidades da **SRTE/SC** durante o período contratual.

**6.1.2.4 Perfil do Tráfego:** O perfil de tráfego indicado no quadro abaixo corresponde à estimativa anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas no SMP, e servirá tão somente de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas e na indicação de percentual de desconto progressivo a ser proposto.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAIS (ESTIMADO)
MÓVEL / FIXO	1.128,00
MÓVEL / MÓVEL	1.128,00
LOCAL	1.128,00
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	1.128,00

**6.1.2.5** A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços visando viabilizar eventual limitação à área de abrangência, no entanto, para fins de pagamento, o faturamento dessas chamadas eventuais e seus encargos, deverão ser consideradas na Proposta comercial, devendo a **CONTRATADA** apresentar essas despesas junto a sua fatura de cobrança.

**6.1.2.6** Deverá haver disponibilidade de sinal para uso dos serviços licitados nos municípios onde a **SRTE/SC** possui Unidade Administrativa, neste caso, hoje, em Araranguá, Balneário Camboriú, Braço do Norte, Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Mafra, Lages, Laguna, Rio do Sul, Rio Negrinho, São João Batista, São José, Tubarão, Urussanga e Videira.

**6.1.2.7** Serão considerados na licitação os preços constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços da licitante, com a referência explícita do percentual de desconto ofertado, levando-se em conta, para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego da **SRTE/SC** presente neste Termo de Referência.

## 7 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório que resultar a contratação objeto deste Termo de Referência, obedecerá, integralmente, os termos da **Lei nº 10.520/02**, de 17/07/2002, **Decreto nº 3.555/00**, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do **Decreto nº 3.693/00**, de 20 de dezembro de 2000, e do **Decreto nº 3.784/01**, de 06 de abril de 2001, **Decreto nº 5.450/05**, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão eletrônico, da **IN/SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2011, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488/07**, de 15 de junho de 2007, **Decreto nº 6.204/07**, de 05 de setembro de 2007, **Decreto nº 3.722/01**, de 09 de janeiro de 2001, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente contratação será do **tipo Menor Preço por Item**, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital deste Pregão e nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

## 8 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total das despesas estimadas para **Serviço Móvel Pessoal** da **SRTE/SC**, para o período de **12 (doze) meses** da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de cerca de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), conforme estimativa presente no pertinente Processo elaborada pelo Setor de Serviços Gerais do Serviço de Administração da **SRTE/SC**.

## 9 – PREÇO REFERÊNCIA

O Preço Referência para contratação do **Serviço Móvel Pessoal** da **SRTE/SC**, no presente procedimento licitatório, inicialmente, pelo período de **12 (doze) meses** é de cerca de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), em conformidade com a limitação de despesa estabelecida pela Portaria nº 456, de 20 de novembro de 2007, folha 09, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá por conta do Orçamento-Geral da União previsto para o exercício de 2012, no Programa de Trabalho 1112221274815001, Fonte de Recurso 0176038204 e Elemento de Despesa 33.9039.

Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão por conta do Orçamento-Geral da União, conforme disponibilidade orçamentária declarada pelo Ordenador de Despesas da **SRTE/SC**.

## 11 – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA/CONTRATANTE

**11.1** A **CONTRATADA** deverá garantir a plena qualidade do sinal de sua rede de telefonia móvel até as áreas internas dos locais de instalações.

**11.2** A instalação dos equipamentos que se façam necessários ao bom funcionamento da prestação dos serviços, assim como a própria prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**11.3** O meio de transmissão utilizado para os serviços digitais de voz e dados não podem ser objetos de interferências eletromagnéticas, atmosféricas, e/ou climáticas.

**11.4** Se porventura houver serviços que não dependem de instalações, os serviços de comunicação deverão ser disponibilizados em no máximo **10 (dez) dias** após o início da vigência do Contrato.

**11.5** No caso de qualquer detalhe não mencionado nas especificações constantes deste Termo de Referência para os serviços licitados, a realização destes deverá sempre obedecer às normas e padrões técnicos dos Órgãos Reguladores e da boa engenharia.

**11.6** As quantidades anuais estimadas foram mensuradas com base na **Portaria nº 456**, de 20 de novembro de 2007, editada pela Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, e tendo em conta expectativa de atualização dos valores a que se refere à citada Portaria. Tal estimativa configura mera expectativa de utilização para o exercício de 2012 e subseqüentes, não podendo ser consideradas como obrigação de utilização e nem como franquias.

**11.7** A contratação dos serviços móvel-móvel, em qualquer uma das suas modalidades, destina-se, exclusivamente, a saída de tráfego de ligações originadas em nossas unidades para telefones móveis, visando diminuir o custo das ligações.

**11.8** A contratação dos serviços licitados não implica na obrigação de sua utilização que se dará conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, a qual poderá a qualquer tempo poderá solicitar a interrupção junto a **CONTRATADA**, respeitando-se o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**11.9** Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por serviços não utilizados efetivamente, inclusive por franquias e outros.

**11.10** Sempre que couber, a **CONTRATADA** deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em decorrência da execução dos serviços contratados pela **SRTE/SC**, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**11.11** A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, no local que se fizerem necessário para que possam ser executados os serviços e testes de manutenção requeridos ao perfeito funcionamento do sistema.

**12.2** Comunicar à **CONTRATADA** sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.

**12.3** Não fazer mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos que eventualmente a **CONTRATADA** vier a fornecer e proteger as placas de identificação dos mesmos.

**12.4** Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem solicitados pela **CONTRATADA**, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

**12.5** Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.

**12.6** Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**.

**12.7** Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no Contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis.

**12.8** Zelar pelos equipamentos colocados pela **CONTRATADA** sob a guarda e utilização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**12.9** Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, situações que envolvam a mudança de endereço do local onde foi entregue os serviços objeto desta licitação, para que possa ser analisada pela **CONTRATADA** a nova condição de atendimento.

**12.10** Ressarcir a **CONTRATADA** por reparos realizados quando ficar comprovado que o defeito foi provocado pelo mau uso do circuito ou de equipamentos colocados à sua disposição.

**12.11** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

**12.12** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**12.13** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

**12.14** Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução dos serviços contratados, notificando a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Disponibilizar os serviços contratados, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do respectivo Contrato.

**13.2** Manter durante a vigência do Contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos eventualmente disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria **CONTRATADA**.

**13.3** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos Acessos Digitais e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

**13.4** Solicitar previamente, durante a execução do Contrato, à **CONTRATANTE** qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.

**13.5** Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, **24 (vinte e quatro) horas** (vinte e quatro) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

**13.6** Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações.

**13.7** Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de **03 (três) dias úteis**, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.

**13.8** Manter durante a vigência do Contrato a mesma numeração do aparelho cedido pela **CONTRATANTE**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**13.9** Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o Contrato.

**13.10** Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato.

**13.11** Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**13.12** Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a **CONTRATANTE** e ou terceiros, por seus empregados, por prestadores de serviços a serviço da **CONTRATADA**, por materiais de responsabilidade da **CONTRATADA** e por falhas operacionais decorrentes da execução deste Contrato.

**13.13** Informar e reparar em até **24 (vinte e quatro) horas** o Serviço Móvel Pessoal, contados da solicitação técnica, o defeito reclamado pela **CONTRATANTE**, por motivo de não funcionamento de quaisquer dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**13.14** Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**13.15** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**13.16** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

**13.17** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**13.18** Informar o representante durante o período de vigência do Contrato, para representar à **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

**13.19** Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

#### **14 – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA DE TELEFONIA**

**14.1** A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, faturas contendo detalhamento de todas as ligações efetuadas, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos e valores por modalidade de ligação, bem como dos serviços contratados.

**14.2** As faturas telefônicas deverão conter os valores totais dos serviços e também um espelho resumido dos totais dos serviços, tais como, assinaturas, ligações móvel-fixo, móvel-móvel, bem como outros serviços contratados, para efeito de atesto da fatura pelo fiscal do Contrato.

**14.2.1** O espelho deverá discriminar os serviços contratados em itens separados por modalidade e com **NOMENCLATURAS QUE PERMITAM IDENTIFICAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS**, salvos nos casos de vedação legal ou impossibilidade operacional, devidamente justificados por meio documental.

**14.2.2** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** com a mesma razão social e CNPJ utilizados pela **CONTRATADA** na Licitação, bem como constar como cliente a **SRTE/SC**, CNPJ 37.115.367/0029-61.

**14.3** Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “**Valor Unitário**” da Planilha de Formação de Preços da **CONTRATADA**, incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, instalação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**14.3.1** Será aceito a título de tarifação para cobrança mensal um tempo mínimo de tarifação de 30 segundos, sendo que o tempo utilizado além do mínimo será tarifado por segundos.

**14.3.1.1** A título de exemplo: 01 ligação de 20 segundos será aceita a tarifação de 30 segundos, calculados da seguinte forma (valor do minuto / 60 X 30); já para uma ligação de 46 segundos deverá ser tarifada conforme os segundos utilizados, ou seja, os 46 segundos, calculados da seguinte forma (valor do minuto / 60 X 46).

#### **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato a ser designado pela **CONTRATANTE**, podendo a **SRTE/SC**, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa **CONTRATADA**.

**15.2** A cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedida prévia verificação das condições de habilitação da **CONTRATADA** no SICAF.

**15.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de **02 (dois) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.4** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

**15.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.7** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

**15.8** A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na **Instrução Normativa SRF nº 480**, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que apresentada na fase de habilitação à declaração comprovando tal condição.

## **16 – DOS PREÇOS**

**16.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de **12 (doze) meses**, na forma do **§ 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/95**, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**16.2** Os preços praticados durante a execução do Contrato não poderão exceder o preço contratado, salvo nos casos de reajustes ou reequilíbrio econômico devidamente formalizado por meio de termo aditivo.

**16.3** A **CONTRATADA** deverá ajustar os seus preços, a qualquer tempo, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estendendo à **CONTRATANTE** a redução, bem como na decorrência de promoções que venham a apresentar preços menores que os contratados.

## **17 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** O fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será formalizado em Contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

**17.2** O prazo de vigência do Contrato será por **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no D.O.U., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, sempre precedido de verificação quanto a necessidade e manutenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do **inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93**.

**17.3** A Proposta da empresa ficará vinculada ao futuro Contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes no presente Termo de Referência, de forma a se complementarem como um único documento, independentemente de transcrição.

## **18 – DAS SANÇÕES**

**18.1** Nos termos do **art. 28 do Decreto nº 5.450/05**, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:

**18.1.1** Não assinar Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.

**18.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no Edital.

**18.1.3** Apresentar documentação falsa.

**18.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**18.1.5** Não mantiver a Proposta.

**18.1.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**18.1.8** Fizer declaração falsa.

**18.1.9** Cometer fraude fiscal.

**18.2** A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**18.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**18.2.2** Multa de:

**18.2.2.1** 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia.

**18.2.2.2** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de descumprimento das obrigações assumidas.

**18.2.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**18.2.2.4** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**18.3** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a **IN 02/2010, de 11/10/2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**18.4** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de **até 05 (cinco) anos.**

**18.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no **inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.**

## **19 – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**19.1** As propostas deverão conter no mínimo:

**19.1.1** Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

**19.1.2** Planilha discriminando os valores dos serviços, de forma unitária e no total das quantidades solicitadas, que por necessidade de adequação ao sistema COMPRASNET e de se obter um valor anual por item de lote, os valores unitários e totais deverão ser elaborados para as propostas da seguinte forma:

**19.1.2.1** Para fins de elaboração das propostas será considerado como valor unitário:

**19.1.2.1.1** O valor de 01(um) minuto, nos itens em que as quantidades estimadas anuais são calculadas em minutos;

**19.1.2.1.2** O valor de 01 (uma) assinatura mensal para os itens dos lotes em que as quantidades estimadas anuais são calculadas por quantidade de assinaturas (fornecimento de assinatura).

**19.1.2.2** Para fins de elaboração das propostas será considerado como valor total:

**19.1.2.2.1** O valor unitário multiplicado pela quantidade estimada anual de minutos, para os itens dos lotes em que as quantidades estimadas anuais são calculadas em minutos;

**19.1.2.2.2** O valor unitário multiplicado pela quantidade de assinaturas mensais para os itens em que as quantidades estimadas anuais são calculadas por quantidade de assinaturas.

**19.1.3** Nos valores dos serviços deverão estar incluídos todas as despesas para o total atendimento aos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e outros que se fizerem necessários a perfeita execução do Contrato, bem como ao atendimento aos diplomas legais, ao Edital e seus Anexos.

## **20 – DAS AUTORIDADES COMPETENTES NA SRTE/SC**

A autoridade máxima na SRTE/SC é o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa o cargo o Senhor Rodrigo Minotto, conforme Portaria Ministerial nº 1.392 de 6 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011, folha 55.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da **SRTE/SC**, a autoridade é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da Portaria/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, folhas 56 a 58. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Sérgio Franco Flores, conforme Portaria Ministerial nº 464, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, folha 59.

Em razão de gozo de férias, para fins de andamento dos procedimentos do presente Processo, assina como substituo eventual do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, o servidor Adelmo Gomes dos Passos Miranda, nomeado pela Portaria/MTE nº 1.863, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, folha 60.

Por fim, como Pregoeiro encontra-se o servidor Ned Massironi Carus, designado pela Portaria/MTE nº 49, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 30 de abril de 2012.

## **21 – DA GARANTIA**

Considerando o limite estabelecido pela Portaria MTE/SE nº 456, de 20 de novembro de 2007, folha 09, qual seja, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fins de despesas dos pretendidos serviços, a **SRTE/SC** dispensa a exigência de garantia, visto se tratar de contratação de prestação de serviços de pequeno vulto e, ainda, se tratar de despesa variável para menos, o que minimiza ainda mais quaisquer efeitos, seja quanto uma eventual não execução dos serviços, seja, por outro lado, como forma de punição à futura **CONTRATADA.**

## **22 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA**

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por item.

## **23 – DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES**

As licitantes devem, como condição para sua habilitação no presente certame, atender os requisitos deste Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente, comprovados documentalmente.

## **24 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Em função da legislação vigente, bem como dos valores e quantitativos expressos supra, a modalidade adotada é o **PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma **ELETRÔNICA**.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins deste Termo de Referência entende-se por **CONTRATANTE**, a Unidade Gestora **SRTE/SC**, CNPJ 37.115.367/0029-61 e por **CONTRATADA**, a(s) empresa(s) que vierem a celebrar Contrato para a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Por todo o exposto, proponho ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, a aprovação das providências dadas visando às contratações em questão, Objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativa apresentadas, assim como a forma delineada ao atendimento das necessidades que resultam, inclusive, na realização de procedimento licitatório, para o qual solicitamos autorização.

Florianópolis, 17 de agosto de 2012.

**NED MASSIRONI CARÚS**  
SUPERVISOR DA SRTE/SC  
original assinado

**APROVO** as providências dadas pelo Serviço de Administração da **SRTE//SC**, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço; motivo pelo qual **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório na modalidade de pregão, no modo eletrônico, podendo o Serviço de Administração praticar os todos os demais atos necessários à efetivação do referido procedimento, bem como **APROVO** o presente Termo de Referência, em conformidade com os incisos XII e XV, do art. 31, da Portaria MTE nº 153/09, de 12 de fevereiro de 2009.

Florianópolis, 17 de agosto de 2012.

**ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
EM EXERCÍCIO – original assinado

## ANEXO II

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente,  
sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## **ANEXO III**

### **(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

### **DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)  
(Identificação do declarante com RG, Órgão e UF emissora e data de emissão)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

**(Papel timbrado do licitante)**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº** \_\_\_\_/2012  
**Processo nº** 47526.000700/2012-53  
**Órgão promotor:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
**Endereço:** Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC  
**Data:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012  
**Horário:** \_\_xx : xx horas, horário de Brasília/DF

\_\_\_\_\_, CIC nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
(Nome completo do representante da licitante)  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , pela(o) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Órgão emissor/UF)  
como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_,  
(Razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede na (rua/av.) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ ,  
(Município/UF)  
doravante denominada \_\_\_\_\_, para fins do disposto  
(Nome fantasia/genérico)  
no item 8.5.4 do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2012, da SRTE/SC, DECLARA, sob as penas da

lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO V****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PREGÃO Nº \_\_\_\_ / 2012****PROCESSO Nº 47526.000700/2012-53****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2012**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZ A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, **RODRIGO MINOTTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade nº 2572313, expedido pela SSP/SC, em 11 de junho de 1987, inscrito no CIC/MF sob nº 940.727.950-20, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, nº 2600, Centro, Forquilha/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 1.392, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2011, de um lado e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede na cidade de **xxxx/xx**, na Rua **xxx**, nº **xx**, Bairro **xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a). XXX, xxx, xxx, xxx**, residente e domiciliado na **xxx**, nº **xx**, apartamento **xx**, no bairro de **xxx** na cidade de **xxx/xx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxx**, emitida pela **xxx/xx**, em **00/00/00**, inscrito no CIC/MF sob o nº **000.000.000-00**, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o Edital de licitação e o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União em Santa Catarina, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_/2012, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012, e aprovado pelo DESPACHO GAB/CJU nº \_\_\_\_/2012 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – modalidades: Local e Longa Distância Nacional, para atendimento as necessidades de telecomunicações da **SRTE/SC**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 – **SRTE/SC** e demais condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DAS QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS E DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM DA LICITAÇÃO**

**TABELA DESCRITIVA**

Item	Serviço	Valor mensal	Valor total anual
1	Serviços de telefonia móvel, nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional, visando atender às necessidades da SRTE/SC, conforme as especificações e condições especificadas no item 6 deste Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico nº ____/2012 – SRTE/SC		

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 46905.000700/2012-53, do Ministério do Trabalho e Emprego, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 – **SRTE/SC**, com seus anexos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;

Proposta e documentos de habilitação e de classificação apresentados pela **CONTRATADA** no referido certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES** – O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, motivadamente, mediante termos aditivos ou aditamento, ser prorrogado por períodos sucessivos, a contar da data inicial da contratação, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução do Contrato será administrada e acompanhada pelo setor competente da Administração, e será fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado pelo Superintendente da **SRTE/SC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da **SRTE/SC** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além do limite estabelecido, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Incumbe à **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar os serviços contratados, em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência do respectivo Contrato.
- II. Manter durante a vigência do Contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos eventualmente disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria **CONTRATADA**.
- III. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos Acessos Digitais e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.
- IV. Solicitar previamente, durante a execução do Contrato, à **CONTRATANTE** qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.
- V. Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, **24 (vinte quatro) horas** (vinte e quatro) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.
- VI. Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações.
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de **03 (três) dias úteis**, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.
- VIII. Manter durante a vigência do Contrato a mesma numeração do aparelho cedido pela **CONTRATANTE**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- IX. Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o Contrato.
- X. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato.
- XI. Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- XII. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a **CONTRATANTE** e ou terceiros, por seus empregados, por prestadores de serviços a serviço da **CONTRATADA**, por materiais de responsabilidade da **CONTRATADA** e por falhas operacionais decorrentes da execução deste Contrato.

**XIII.** Informar e reparar em até **24 (vinte e quatro) horas** o Serviço Móvel Pessoal, contados da solicitação técnica, o defeito reclamado pela **CONTRATANTE**, por motivo de não funcionamento de quaisquer dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**XIV.** Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**XV.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**XVI.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

**XVII.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**XVIII.** Informar o representante durante o período de vigência do Contrato, para representar à **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

**XIX.** Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Incumbe à **CONTRATADA**, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, independentemente de transcrição, o seguinte:

**I.** Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no **subitem 22.1** do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012 – **SRTE/SC**, justificadas pela **CONTRATADA**, aceitas pelo Serviço de Administração.

**II.** Manter durante a vigência do Contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria **CONTRATADA**.

**III.** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos Acessos Digitais e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

**IV.** Solicitar previamente, durante a execução do Contrato, à **CONTRATANTE** qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.

**V.** Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e a seus recursos, 24 horas (vinte e quatro) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

**VI.** Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações.

**VII.** Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.

**VIII.** Manter durante a vigência do Contrato a mesma numeração de prefixo e de ramais DDR (milhar) cedidas à **CONTRATANTE**, bem como das linhas não residenciais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**IX.** Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o presente Contrato.

**X.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato.

**XI.** Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**XII.** Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a **CONTRATANTE** e ou terceiros, por seus empregados, por prestadores de serviços a serviço da **CONTRATADA**, por materiais de responsabilidade da **CONTRATADA** e por falhas operacionais decorrentes da execução deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**XIII.** Informar e reparar em até 8 (oito) horas para o Serviço de Telefonia Fixo Comutado, e de 24 (vinte e quatro) horas para o Serviço Móvel Pessoal, contados da solicitação técnica, o defeito reclamado pela **CONTRATANTE**, por motivo de não funcionamento de quaisquer dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**XIV.** Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**XV.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**XVI.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

**XVII.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**XVIII.** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

**XIX.** Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução da contratação objeto desta licitação, no exercício de 2011, correrá à conta do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11125009942450001, Fonte de Recurso 0176038204 e Elemento de Despesas 339039.58, conforme previsão de disponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Ordenador de Despesas da **SRTE/SC**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pela administração a Nota de Empenho nº 2012NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_ / \_\_\_ /2012, no valor de R\$ .... (.....), à conta da Dotação Orçamentária especificada no **caput** desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – Para o exercício de 2012, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 0,00 ( \_\_\_\_\_ ).

#### **CLÁUSULA NOVA – DO PAGAMENTO**

**I.** O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de liquidação das despesas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato a ser designado pela contratante, podendo a **CONTRATANTE**, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa **CONTRATADA**.

**II.** A cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE**, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da **CONTRATADA** no SICAF.

**III.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estas poderão ser restituídas à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 02 (dois) dias, sendo devolvidas no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**IV.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

**V.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VI.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% / 100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**VII.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

**VIII.** A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que tenha apresentado a respectiva declaração na fase de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA**

**I.** A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, fatura referindo-se ao número indicado pela **CONTRATANTE**, contendo detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramais e pelas linhas não residenciais, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos e valores por modalidade de ligação, bem como dos serviços contratados.

**II.** As faturas telefônicas deverão conter os valores totais dos serviços e também um espelho resumido dos totais dos serviços, tais como, assinaturas, ligações fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços contratados, para efeito de atesto da fatura pelo fiscal do Contrato.

**a.** O espelho deverá discriminar os serviços contratados em itens separados por modalidade e com **NOMENCLATURAS QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, salvos nos casos de vedação legal ou impossibilidade operacional, devidamente justificados por meio documental.

**b.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** com a mesma razão social e CNPJ/MF utilizados pela **CONTRATADA** na Licitação, bem como constar como cliente a **SRTE/SC**, CNPJ/MF 37.115.367/0029-61.

**III.** Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo **“Valor Unitário”** da Planilha de Formação de Preços da **CONTRATADA**, incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, instalação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**a.** Será aceito a título de tarifação para cobrança mensal um tempo mínimo de tarifação de 30 segundos, sendo que o tempo utilizado além do mínimo será tarifado por segundos.

**i.** A exemplo: 01 ligação de 20 segundos será aceita a tarifação de 30 segundos, calculados da seguinte forma (valor do minuto / 60 X 30); já para uma ligação de 46 segundos deverá ser tarifada conforme os segundos utilizados, ou seja, os 46 segundos, calculados da seguinte forma (valor do minuto / 60 X 46)

**IV.** Deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** arquivo eletrônico com os dados da fatura compatível com programas de planilha de dados como EXCEL OU CALC.

**a.** Caso os dados fornecidos pela **CONTRATADA** não sejam compatíveis com os aplicativos solicitados no **item 7.4** a **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente software que realize a leitura e manipulação dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**I.** Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:

- a.** Não assinar Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.
- b.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- c.** Apresentar documentação falsa.
- d.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e.** Não mantiver a Proposta.
- f.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- g.** Comportar-se de modo inidôneo.
- h.** Fizer declaração falsa.
- i.** Cometer fraude fiscal.

II. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.
- b. Multa de:
  - i. 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia.
  - ii. 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de descumprimento das obrigações assumidas.
  - iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
  - iv. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

III. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA** – O Contrato terá eficácia depois de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões derivadas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo entre si, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado, em quatro vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2012.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

---

**RODRIGO MINOTTO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E  
EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**XXXXX XXXX**  
Xxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

1ª

---

Nome:  
CI/CIC:

2ª

---

Nome:  
CI/CIC:

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Processo nº 46905.000700/2012-53**

**PREGÃO \_\_\_/2012 – SRTE/SC**

Item	Serviço	Valor mensal	Valor total anual
1	Serviços de telefonia móvel, nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional, conforme as especificações e condições especificadas no subitem 6 do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico nº ___ / 2012 – SRTE/SC		

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012 (60 DIAS NO MÍNIMO).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

EMPRESA : \_\_\_\_\_

CNPJ Nº : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do REPRESENTANTE LEGAL